



## PROJETO DE LEI Nº 6494 DE 2019

Apresentação: 16/02/2022 11:34 - PL649419  
EMC 2 PL649419 => PL6494/2019  
EMC n.2

Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a formação técnica profissional; o Decreto Lei nº 5.452, de 1º. de maio de 1943 - a Consolidação das Leis do Trabalho, para articular a formação profissional com a aprendizagem; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a remuneração da aprendizagem, das bolsas de iniciação científica, monitoria e demais atividades de extensão e pesquisa e da Bolsa Atleta e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ (Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Art. 3º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 20.....  
.....  
.....*

*§9. Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado, de contrato de aprendizagem, de bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e da Bolsa-Atleta, prevista pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, desde que essas atividades educacionais não representem vantagem para o doador e tampouco contraprestação de serviços, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o §3º deste artigo." (NR)*



\* C D 2 2 0 8 3 7 6 2 8 2 0 \* LexEdit



## Justificativa

O Projeto de Lei nº 6494/2019 modifica a Lei nº 8.742/1996 e propõe a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a remuneração da aprendizagem, bolsas de iniciação científica, bolsa atleta, monitoria e demais atividades de extensão e pesquisa e dá outras providências.

O Benefício de Prestação Continuada é uma garantia mensal referente ao valor de um salário-mínimo a pessoas com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo ou superior se avaliado outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade, nos termos do art.203, V da Constituição c/c caput do art.20 e 20-B da Lei nº 8.742/1996 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e Lei nº 14.176/2021. Trata-se de dois grupos minoritários com alta discriminação, baixa inclusão e capacitação no mercado de trabalho e vulnerabilidade social, o que justifica o apoio do Estado em políticas de transferência de renda e seguridade não contributiva.

O PL em exame amplia a redação atual do art.20, §9 da LOAS e estende a retirada da base de cálculo da renda familiar per capita, os rendimentos decorrentes de bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e da bolsa-atleta, além do estágio supervisionado e do contrato de aprendizagem já previstos. A proposta dá maiores oportunidades de acesso à educação e empregabilidade dos beneficiários, pois os inserem como parte da população economicamente ativa, tornando-os disponíveis no mercado de trabalho e com maiores chances de independência da política assistencial.

No mesmo intuito de fomento à educação e à profissionalização, em caso do recebimento de bolsas de estudo ou pesquisa, é possível a isenção do imposto de renda, vide o art.11, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1500, de 29 de outubro de 2014, a qual preceitua a espécie de rendimento como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDTRS

que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador e tampouco contraprestação de serviços para coibir fraudes ou ilícitos.

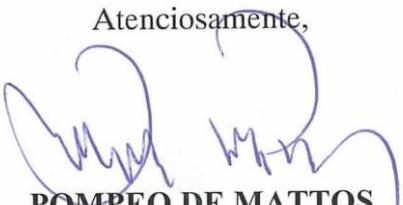
Apresentação: 16/02/2022 11:34 - PL649419  
EMC 2 PL649419 => PL6494/2019



\* C D 2 2 0 8 3 7 6 2 8 2 0 0 \* LexEdit

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220837628200>